



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.303, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição da Olimpíada Pedagógica de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Olimpíada Pedagógica de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua/OPA, no âmbito do Município de Ananindeua, sendo aplicada em anos pares para turmas do 4º e 8º ano do Ensino Fundamental e em anos ímpares, aplicadas nas turmas do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, e a partir do ano de 2024, Ciências Naturais e humanas serão incluídas na OPA.

Art. 2º. A OPA será dirigida aos alunos, regularmente matriculados na rede pública municipal de Ananindeua, e informados no sistema I-EDUCAR/SEMED.

Art. 3º. A organização, regulamentação, desenvolvimento, incluindo a premiação da OPA, será descrita em instrumento próprio que será disponibilizado para toda Rede Municipal de Ensino de Ananindeua na plataforma do Movimento Educa Ananindeua (www.educaaananindeua.com.br) por ato da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, por meio da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, elaborar, organizar, divulgar, o projeto OPA bem como todas as demais providências necessárias para sua execução.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua autorizada a estabelecer parcerias com instituições públicas, sem fins lucrativos, para elaboração, aplicação, correção, divulgação de resultado e premiação da OPA.

§ 2º. Por ato da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua haverá a definição da quantidade de premiados no ano e dos prêmios da OPA, que poderão ser em espécie, equipamentos ou materiais, cursos e viagens.

Art. 5º. Caberá às unidades de ensino que integram a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, com turmas participantes da OPA, realizar as inscrições, dar ampla divulgação, motivar a comunidade escolar a participar e organizar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a participação de todos os alunos na OPA.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, fará constar no seu planejamento anual e também na Lei Orçamentária Anual, o orçamento específico com a utilização dos recursos oriundos do FUNDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e do FME, para arcar com as



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

despesas decorrentes desta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 09 DE MARÇO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua